



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Terça-Feira, 31 de Outubro de 1980

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 5/80/A, de 22 de Outubro.

Aprova a revisão do Plano e do Orçamento para 1980

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 46/80/A, de 7 de Outubro.

Reestrutura as direcções regionais da Secretaria Regional da Administração Pública.

Decreto Regulamentar Regional n.º 47/80/A, de 15 de Outubro.

Aprova a versão oficial do selo da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Regulamentar Regional n.º 48/80/A, de 18 de Outubro.

Equipara a chefes de divisão os delegados de viação de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A, de 21 de Outubro.

Aprova a letra do Hino dos Açores.

Decreto Regulamentar Regional n.º 50/80/A, de 22 de Outubro.

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A de 27 de Dezembro (define competências da Direcção Regional de Turismo).

Decreto Regulamentar Regional n.º 51/80/A, de 24 de Outubro.

Aprova a versão oficial da descrição completa do brasão de armas dos Açores.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 5/80/A, de 22 de Outubro

I — Revisão do Plano para 1980

1 — EDUCAÇÃO

Programa n.º 1

Construções escolares para o ensino primário
Verba inicial — 120 000 contos.
Verba revista — 146 400 contos.

Programa n.º 2

Construções escolares para o ensino preparatório e secundário

Verba inicial — 260 000 contos.

Verba revista — 187 200 contos

2 — CULTURA

Programa n.º 6-A

1 — A Direcção Regional dos Assuntos Culturais está procedendo a um cuidadoso inquérito às filarmónicas ainda existentes na Região, dispondo-se já do apuramento dos dados relativos a 78% delas, que revelam o seguinte:

Apenas 20% tem a sede em boas condições de utilização;

Há necessidade de adquirir, pelo menos, quinhentos e noventa e cinco novos instrumentos, num custo global de, aproximadamente, 27 500 contos;

Quarenta filarmónicas carecem de equipamento novo, havendo algum do actual com mais de trinta anos;

O subsídio anual de 20 000\$ por filarmónica, para gratificação aos regentes, aquisição de repertório e material didáctico, revelou-se manifestamente insuficiente.

2 — Por outro lado, constatou-se que estas colectividades, com os seus 2500 executantes, estão sendo objecto de uma tremenda erosão, devida, quer à dificuldade na contratação de regentes, ao custo altíssimo dos instrumentos, ao mau estado das sedes, às faltas de tardamento, mobiliário, repertório e material didáctico, quer ainda ao esmorecimento do espírito associativo local, dada a transformação por que está passando a sociedade açoriana, mobilidade física das pessoas, a socialização do divertimento e a criação de outros centros de interesse, quer, finalmente, à persistente corrente emigratória e à incapacidade financeira própria para introduzir melhorias e dinamizar actividades. Tudo isto coloca os preciosos e tradicionais instrumentos de cultura popular e intercâmbio social, que são as filarmónicas da Região, em risco de desaparecimento puro e simples, como está já a suceder, em alarmante crescente, a muitas delas.

3 — Daí a razão deste novo programa, cujo objectivo poderia sintetizar-se como sendo o de:

Contrariar a actual marcha dissolvente das filarmónicas da Região, através de um apoio financeiro que permita reanimá-las e mantê-las, condigna e eficazmente, na sua tradicional função cultural e social.

4 — Por estas razões, cria-se este novo programa, que fica dotado, em 1980, com 15 000 contos.

3 — SAÚDE

Programa n.º 7

Melhoria da rede de serviços

Verba inicial — 163 500 contos.
Verba revista — 153 550 contos.

Programa n.º 9

Fixação de pessoal de saúde

Verba inicial — 6 500 contos
Verba revista — 9 900 contos

4 — SEGURANÇA SOCIAL

Programa n.º 10

Apoio à primeira e segunda infância

Verba inicial — 18 000 contos.
Verba revista — 16 500 contos.

Programa n.º 11

Apoio à juventude

Verba inicial — 13 000 contos
Verba revista — 16 400 contos.

Programa n.º 12

Apoio à terceira idade

Verba inicial — 26 000 contos.
Verba revista — 22 900 contos.

Programa n.º 13

Reabilitação e integração social dos deficientes

Verba inicial — 1 000 contos
Verba revista — 500 contos.

Programa n.º 16

Serviços Sociais do Funcionalismo Público

Verba inicial — 12 500 contos
Verba revista — 15 865 contos.

5 — EMPREGO

Programa n.º 17

Ampliação do Centro de Formação Profissional

Verba inicial — 32 000 contos.
Verba revista — 27 000 contos.

6 — HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

Programa n.º 18

Construções habitacionais

Verba inicial — 320 000 contos.
Verba revista — 230 400 contos.

Programa n.º 19

Defesa dos recursos hídricos

Verba inicial — 10 000 contos.
Verba revista — 14 700 contos.

Programa n.º 22

Apoio aos serviços de incêndio e protecção civil

Verba inicial — 40 000 contos.
Verba revista — 33 435 contos.

7 — AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA

Programa n.º 23

Fomento arvense

Verba inicial — 97 000 contos.
Verba revista — 99 200 contos.

Programa n.º 32

Reconversão de incultos

Verba inicial — 68 175 contos.
Verba revista — 61 000 contos.

9 — INDÚSTRIA

Programa n.º 39

Apoio à indústria

Verba inicial — 40 000 contos.
Verba revista — 50 800 contos.

10 — ENERGIA

Programa n.º 41

Centros produtores

Verba inicial — 170 000 contos
Verba revista — 114 500 contos.

Programa n.º 42

Transporte e distribuição

Verba inicial — 40 000 contos.
Verba revista — 30 100 contos.

Programa n.º 43

Electrificação rural

Verba inicial — 90 000 contos.
Verba revista — 95 200 contos.

Programa n.º 44

Apoio à exploração

Verba inicial — 80 000 contos.
Verba revista — 153 800 contos.

Programa n.º 45

Geotermia

Verba inicial — 170 000 contos.
Verba revista — 141 400 contos.

Programa n.º 51

Apoio ao transporte terrestre

Verba inicial — 24 000 contos
Verba revista — 31 300 contos.

Programa n.º 52

Portos comerciais

Verba inicial — 492 000 contos.
Verba revista — 331 000 contos.

Programa n.º 53

Apoio ao transporte marítimo

Verba inicial — 30 000 contos.
Verba revista — 9 100 contos.

Programa n.º 54

Infra-estruturas aeroportuárias

Verba inicial — 375 000 contos.
Verba revista — 358 700 contos.

Programa n.º 55

Apoio ao transporte aéreo

Verba inicial — 50 000 contos.
Verba revista — 194 500 contos.

Programa n.º 56

Obras de protecção da orla marítima

Verba inicial — 10 000 contos.
Verba revista — 19 700 contos.

Programa n.º 57

Estudos e projectos

Verba inicial — 19 000 contos.
Verba revista — 9 400 contos

Programa n.º 57-A

Apoio às telecomunicações

Este programa foi introduzido no sentido de se apoiar a actividade da Associação Regional dos Radio-amadores, cuja acção é de realçar e que se pretende dinamizar por forma a prestar com maior eficiência uma melhor colaboração em todas as eventualidades. Fica dotado com uma verba de 500 contos.

13 — CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Programa n.º 58

Qualidade alimentar, «contrôle» e apoio à produção e comercialização

Verba inicial — 8 000 contos.
Verba revista — 4 300 contos.

Programa n.º 60

Rede de abate

Verba inicial — 43 000 contos.
Verba revista — 31 700 contos.

14 — INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Programa n.º 64

Estudos

Verba inicial — 20 300 contos.
Verba revista — 14 200 contos.

16 — MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Programa n.º 66

Construção, aquisição, adaptação e equipamento de edifícios para serviços públicos

Verba inicial — 50 000 contos.

Verba revista — 53 900 contos.

Programa n.º 67

Formação profissional

Verba inicial — 14 200 contos.

Verba revista — 13 750 contos.

Programa n.º 69

Aplicação da Lei das Finanças Locais

O artigo 33.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio (OGE), o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 183-A/80 e o despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e do Plano e do Trabalho de 10 de

Julho de 1980 definem os montantes e a forma que assume a transferência de verba para as autarquias locais de acordo com a Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Os montantes previstos para as autarquias da Região Autónoma dos Açores foram, respectivamente:

	Contos
Pela alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79	393 144
Pela alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 (FEF)	434 318
Pela comparticipação do OGE para 1980	216 108
Total	1 043 570

No entanto, para além das comparticipações do Governo Central houve que considerar comparticipações para obras compromissos do Governo Regional.

Por este facto, e de acordo com o que preceituam os diplomas atrás referidos, foi elaborado um decreto regulamentar regional adaptando a legislação em vigor e em que os encargos a suportar pela Região atingem o montante de 150 875 contos, pelo que se constitui este novo programa.

(Unidades: contos)

Entidades executoras	Número	Programas — Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias locais
1 — Presidência		Total	3 850 875	3 850 875	—	150 875
	64	Estudos	19 500	16 800	2 000	— 700
	64.1	Contabilidade económica	5 500	1 300	— 4 000	200
	64.2	Ordenamento físico	2 000	500	— 1 400	100
	65	Apoio à informação	12 000	11 600		400
2 — Secretaria Regional das Finanças	66.9	Instalações provisórias	—	3 400	+3 400	—
	—	—	7 000	6 800	—	200
	67	Formação profissional	—	—	—	—
	67.1	Formação técnica de pessoal da SRF	1 000	1 000	—	—
	68	Mecanização da contabilidade pública	6 000	5 800	—	200
3 — Secretaria Regional da da Administração Pública	—	—	54 000	203 275	+150 875	— 1 600
	16	Serviços Sociais do Funcionalis- mo Público	12 500	15 865	+3 765	400
	22	Apoio aos serviços de incêndio e protecção civil	40 000	33 435	— 5 365	1 200
	67.2	Qualificação do funcionalismo regional	1 500	3 100	+1 600	—
	69	Aplicação da Lei das Autarquias Locais	—	150 875	+150 875	—
4 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	—	—	28 000	42 100	+15 000	— 900
	4	Instalações e equipamentos para o ensino superior	—	—	—	—
	4.1	Aquisição de máquinas e equipa- mentos e veículos de transporte....	2 000	1 900	—	100
	5.0	Construções desportivas	7 000	6 800	—	200
	6.0	Beneficiação e restauro de edifi- cios do Património Artístico da Região	16 000	15 500	—	500
	6-A	Apoio às filarmónicas	—	15 000	—	—
	67.3	Formação de técnicos desportivos	3 000	2 900	—	100

Entidades executadoras	Número	Programas Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias locais
5 — Secretaria Regional do Trabalho	—	—	32 000	27 000	— 4 000	— 1 000
	17	Ampliação do centro de formação profissional	32 000	27 000	— 4 000	— 1 000
6 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	—	—	218 500	212 000	—	— 6 500
	7	Melhoria da rede de serviços	163 500	153 550	— 4 950	5 000
	7.1	Beneficiação e apetrechamento de unidades de saúde	49 500	52 100	+4 100	1 500
	7.2	Reconversão de hospitais conce- lhios em centros de saúde	2 000	900	— 1 000	100
	7.3	Construção de um centro de oncologia nos Açores	6 000	2 800	— 3 000	200
	7.4	Construção de novos centros de saúde	4 000	200	— 3 700	100
	7.5	Aquisição de material de trans- porte	2 000	5 550	+3 650	100
	7.6	Construção do Hospital da Horta	50 000	43 500	— 5 000	1 500
	8.0	Aprovisionamento	1 000	1 000	—	—
	9.0	Fixação de pessoal de saúde	6 500	9 900	+3 600	200
	10.0	Apoio à primeira e segunda infância	18 000	16 500	— 1 000	500
	11	Apoio à juventude	13 000	16 400	+3 800	400
	12	Apoio à terceira idade	26 000	22 900	— 2 300	800
	13	Reabilitação e integração social de deficientes	1 000	500	— 500	—
	14	Melhoria da rede de serviços	11 500	11 200	—	300
	15	Edifícios polivalentes	27 000	26 200	—	800
	67.4	Formação de pessoal de saúde	1 000	2 350	+1 350	—
7 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	—	—	507 375	491 900	—	—15 475
	23	Fomento arvense	97 000	99 200	+5 100	2 900
	24	Fomento das culturas arbustivas arbóreas e horto-florícolas	17 700	17 200	—	500
	25	Protecção e defesa sanitária das culturas	13 800	13 400	—	400
	26	Abastecimento de água e cami- nhos de apoio ao desenvolvimen- to agro-pecuário	19 500	18 900	—	600
	27	Construção de armazéns e am- pliação das instalações dos servi- ços	39 000	37 800	—	1 200
	28	Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública	32 500	31 500	—	1 000
	29	Apoio ao fomento silvo-pastoril...	28 000	27 200	—	800
	30	Actividade florestal, recursos cine- géticos das águas interiores, par- ques e reservas	40 500	39 300	—	1 200
	3	Extensão	15 000	14 500	—	500
	32	Reconversão de incultos	68 175	61 000	5 100	2 075
	33	Reconversão da frota pesqueira ..	25 000	24 200	—	800
	34	Portos de pesca e equipamento.....	—	—	—	—
	34.2	Apoio à construção e manutenção de infra-estruturas no sector das pescas	2 000	1 900	—	100
	34.3	Equipamento portuario	2 000	1 900	—	100
	35	Implementação do serviço regio- nal de lotas e vendagens	5 000	4 800	—	200
	36	Fomento à industrialização do pescado	6 000	5 800	—	200

Entidades executadoras	Número	Programas Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias locais
7 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	37	Escola de pesca e formação pro- fissional	5 600	5 400	—	200
	38	Vulgarização	1 400	1 400	—	—
	61	Rede de frio para as pescas	78 200	75 900	—	2 300
	64	Estudos	—	—	—	—
	64.3	Estudos e investigação no sector agrícola, silvícola e pecuário	6 300	6 100	—	200
	64.4	Estudos e investigação no sector das pescas	2 000	1 900	—	100
	67	Formação profissional	—	—	—	—
	67.5	Formação profissional no sector agrícola, silvícola e pecuário	2 700	2 600	—	100
	—	—	722 000	700 300	—	— 21 700
	39	Apoio à indústria	40 000	50 800	+12 000	1 200
8 — Secretaria Regional do Comércio e Indústria....	40	Implantação de núcleos indus- triais	20 000	19 400	—	600
	41	Centros produtores	170 000	114 500	— 50 400	5 100
	42	Sistema de transporte e distribui- ção	40 000	30 100	— 8 700	1 200
	43	Electrificação rural	90 000	95 200	+ 7 900	2 700
	44	Apoio à exploração	80 000	128 800	+51 200	2 400
	44-A	Saneamento de empresas públicas	—	25 000	+25 00	—
	45	Geotermia	170 000	141 400	— 23 500	5 100
	58	Qualidade alimentar e apoio à produção e comercialização	8 000	4 300	— 3 500	200
	59	Rede de armazenagem, transfor- mação e distribuição	50 000	48 500	—	1 500
	60	Rede de abate	43 000	31 700	— 10 000	1 300
	62	Investigação científica e tecnológica	5 000	4 800	—	200
	63	Pesquisa energética	6 000	5 800	—	200
	—	—	1 124 500	1 090 400	—	— 34 100
	34	Portos de pesca e equipamento	—	—	—	—
9 — Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	34.1	Melhoramentos nos portos	30 000	29 100	—	900
	46	Participação do sector público na indústria turística	65 000	58 500	— 4 500	2 000
	47	Apoio à indústria turística	10 000	29 700	+20 000	300
	48	Divulgação e apoio turístico	10 000	12 700	+ 3 000	300
	51	Apoio ao transporte terrestre	24 000	31 300	+8 000	700
	52	Portos comerciais	492 000	331 000	— 146 000	15 000
	53	Apoio ao transporte marítimo	30 000	9 100	— 20 000	900
	54	Infra-estruturas aeroportuárias ...	375 000	358 700	— 5 000	11 300
	55	Apoio ao transporte aéreo	50 000	194 500	+146 000	1 500
	56	Obras de protecção da orla marítima	10 000	19 700	+10 000	300
	57	Estudos e projectos	19 000	9 400	— 9 000	600
	57-A	Apoio às telecomunicações	—	500	+500	—
	64	Estudos	—	—	—	—
	64.5	Estudos e projectos no sector do turismo	4 500	4 400	—	100
	67	Formação profissional	—	—	—	—
	67.6	Formação profissional no sector do turismo	5 000	1 800	— 3 000	200
10 — Secretaria Regional do Equipamento Social	—	—	1 138 000	1 060 300	— 9 000	— 68 700
	1	Construções para o ensino primário	120 000	146 400	+30 000	3 600
	2	Construções escolares para os ensinos preparatório e secundário	260 000	187 200	— 65 000	7 800
	3	Conservação do património escolar	3 000	2 900	—	100
	4	Instalações e equipamento para o ensino superior	—	—	—	—

Entidades executadoras	Número	Programas — Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias locais
10 — Secretaria Regional do Equipamento Social	4.2	Aquisição de terrenos para edifícios escolares para o IUA	10 000	9 700	—	300
	4.3	Instalação de uma granja univer- sitária na Achada, ilha Terceira....	5 000	4 800	—	200
	7	Melhoria da rede de serviços	—	—	—	—
	7.7	Construção da Escola de Enfer- magem de Ponta Delgada	50 000	48 500	—	1 500
	18	Construções habitacionais	320 000	230 400	— 45 600	44 000
	19	Defesa dos recursos hídricos	10 000	14 700	+ 5 000	300
	20	Equipamento urbano	25 000	24 200	—	800
	21	Aquisição de maquinaria e equi- pamento e material de transporte	10 000	9 700	—	300
	49	Estradas regionais	260 000	301 800	+49 600	7 800
	50	Calamidades e estragos	15 000	29 500	+15 000	500
	66	Construção, aquisição, adaptação e equipamento de edifícios para serviços públicos	50 000	50 500	+ 2 000	1 500

(Unidades: contos)

Sectores	Número	Programa Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias Locais
1 — Educação	—	Total	3 850 875	3 850 875	—	+150 875
	1	Construções escolares para o ensino primário	407 000	359 700	— 35 000	— 12 300
	2	Construções escolares para os ensinos preparatório e secundário	120 000	146 400	+ 30 000	— 3 600
	3	Conservação do património esco- lar	260 000	187 200	— 65 000	7 800
	4	Instalações e equipamento para o ensino superior	3 000	2 900	—	100
	5	Construções desportivas	17 000	16 400	—	600
	—	—	7 000	6 800	—	200
2 — Cultura	—	—	16 000	30 500	+15 000	— 500
	6	Beneficiação e restauro de edifi- cios do património artístico da Região	16 000	15 500	—	500
3 — Saúde	6-A	Apoio às filarmónicas	—	15 000	+15 000	—
	—	—	171 000	164 450	— 1 350	— 5 200
	7	Melhoria da rede de serviços	163 500	153 550	— 4 950	— 5 000
4 — Segurança social	8	Aprovisionamento	1 000	1 000	—	—
	9	Fixação de pessoal de saúde	6 500	9 900	+ 3 600	— 200
	—	—	109 000	109 565	+ 3 765	— 3 200
	10	Apoio à primeira e segunda infância	18 000	16 500	— 1 000	— 500
	11	Apoio à juventude	13 000	16 400	+ 3 800	— 400
	12	Apoio à terceira idade	26 000	22 900	— 2 300	— 800
	13	Reabilitação e integração de deficientes	1 000	500	— 500	—
5 — Emprego	14	Melhoria da rede de serviços	11 500	11 200	—	— 300
	15	Edifícios polivalentes	27 000	26 200	—	— 800
	16	Serviços Sociais do Funcionalismo Público	12 500	15 865	+ 3 765	— 400
	—	—	32 000	27 000	— 4 000	— 1 000
	17	Ampliação do centro de formação profissional	32 000	27 000	— 4 000	— 1 000

Sectores	Numero	Programa Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias Locais
Habitação urbanismo e ambiente	—	—	405 000	312 435	— 45 965	46 600
	18	Construções habitacionais	320 000	230 400	— 45 600	— 44 000
	19	Defesa dos recursos hídricos	10 000	14 700	+5 000	— 300
	20	Equipamento urbano	25 000	24 200	—	800
	21	Aquisição de máquinas, equipa- mentos e material de transporte ..	10 000	9 700	—	300
	22	Apoio aos serviços de incêndio e protecção civil	40 000	33 435	— 5 365	1 200
7 — Agricultura, silvicultu- ra e pecuária	—	—	371 175	360 000	—	11 175
	23	Fomento arvense	97 000	99 200	+5 100	2 900
	24	Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto-florícolas	17 700	17 200	—	500
	25	Protecção e defesa sanitária das culturas	13 800	13 400	—	400
	26	Abastecimento de águas e cami- nhos de apoio ao desenvolvi- mento agro-pecuário	19 500	18 900	—	600
	27	Construção de armazens e ampliação das instalações dos serviços	39 000	37 800	—	1 200
	28	Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública	32 500	31 500	—	1 000
	29	Apoio ao fomento silvo-pastoril...	28 000	27 200	—	800
	30	Actividade florestal, recursos ci- neéticos das águas interiores, parques e reservas	40 500	39 300	—	1 200
	31	Extensão	15 000	14 500	—	500
	32	Reconversão de incultos	68 175	61 000	— 5 100	2 075
8 — Pescas	—	—	77 000	74 500	—	— 2 500
	33	Reconversão da frota pesqueira ..	25 000	24 200	—	800
	34	Portos de pesca e equipamento ...	34 000	32 900	—	1 100
	35	Implementação do serviço regio- nal de lotas e vendagens	5 000	4 800	—	200
	36	Fomento à industrialização do pescado	6 000	5 800	—	200
	37	Escola de pesca e formação profissional	5 600	5 400	—	200
	38	Vulgarização	1 400	1 400	—	—
9 — Indústria	—	—	60 000	70 200	+12 000	— 1 800
	39	Apoio à indústria	40 000	50 800	+12 000	— 1 200
	40	Implantação de núcleos indus- triais	20 000	19 400	—	600
10 — Energia	—	—	550 000	535 000	+1 500	16 500
	41	Centros produtores	170 000	114 500	— 50 400	— 5 100
	42	Sistema de transporte e distribui- ção	40 000	30 100	— 8 700	— 1 200
	43	Electrificação rural	90 000	95 200	+7 900	— 2 700
	44	Apoio à exploração	80 000	153 800	+76 200	— 2 400
	45	Geotermia	170 000	141 400	— 23 500	— 5 100
11 — Turismo	—	—	85 000	100 900	+18 500	— 2 600
	46	Participação do sector público na indústria turística	65 000	58 500	— 4 500	— 2 000
	47	Apoio à indústria turística	10 000	29 700	20 000	— 300
	48	Divulgação e apoio turístico	10 000	12 700	+3 000	— 300
12 — Transportes, comu- cações e meteorologia	—	—	1 275 000	1 285 500	—	—
	49	Estradas regionais	260 000	301 800	+49 600	7 800
	50	Calamidades e estragos	15 000	29 500	+15 000	500
	51	Apoio ao transporte terrestre	24 000	31 300	8 000	— 700

Sector	Número	Programa Designação	Inicial	Revisto	Variações	
					Revisão do Plano	Transfe- rências Autarquias Locais
12 — Transportes, comunicações e meteorologia.....	52	Portos comerciais	492 000	331 000	- 146 000	- 15 000
	53	Apoio ao transporte marítimo	30 000	9 100	- 20 000	- 900
	54	Infra-estruturas aeroportuárias ...	375 000	358 700	5 000	- 11 300
	55	Apoio ao transporte aéreo	50 000	194 500	+146 000	- 1 500
	56	Obras de protecção da orla marítima	10 000	19 700	+10 000	- 300
	57	Estudos e projectos	19 000	9 400	- 9 000	- 600
	57-A	Apoio às telecomunicações	—	500	+ 500	—
13 — Circuitos de distribuição e comercialização..	—	—	179 200	160 400	- 13 500	5 300
	58	Qualidade alimentar, controle e apoio à produção e comercialização	8 000	4 300	- 3 500	- 200
	59	Rede de armazenagem, transformação e distribuição	50 000	48 500	—	- 1 500
	60	Rede de abate	43 000	31 700	- 10 000	- 1 300
	61	Rede de frio para as pescas	78 200	75 900	—	- 2 300
14 — Investigação científica e tecnológica	—	—	31 300	24 800	- 5 400	- 1 100
	62	Investigação científica e tecnológica	5 000	4 800	—	200
	63	Pesquisa energética	6 000	5 800	—	200
	64	Estudos	20 300	14 200	- 5 400	- 700
15 — Informação científica e tecnológica	—	—	12 000	11 600	—	400
	65	Apoio à informação	12 000	11 600	—	- 400
16 — Modernização da Administração Pública	—	—	70 200	73 450	+5 350	- 2 100
	66	Construção, aquisição, adaptação e equipamento de edifícios para serviços públicos	50 000	53 900	+5 400	- 1 500
	67	Formação profissional	14 200	13 750	- 50	- 400
	68	Mecanização da contabilidade pública	6 000	5 800	—	- 200
	69	Aplicação da Lei das Finanças Locais	—	150 875	—	—

II Revisão do Orçamento para 1980
ANEXO II, REVISTO
 Resumo das despesas por secretarias regionais

Designação	Despesas correntes			Despesas de capital			Despesas do Plano			Total
	Alterações		Total	Alterações		Total	Alterações		Total	
	Para mais	Para menos		Para mais	Para menos		Para mais	Para menos		
Assembleia Regional	—	2 000	23 238	2 000	—	2 250	—	—	—	25 488
Presidência do Governo Regional.	198	—	71 318	—	—	5 920	—	2 700	16 800	94 038
Secretaria Regional das Finanças...	—	102 066	252 934	—	—	42 400	—	200	6 800	302 134
Secretaria Regional da Administração Pública	6 413	—	47 151	—	—	640	149 275	—	203 275	251 066
Secretaria Regional da Educação e Cultura	54 802	—	978 802	—	—	45 450	14 100	—	42 100	1 066 352
Secretaria Regional do Trabalho...	1 600	—	41 850	—	—	1 720	—	5 000	27 000	70 570
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	—	—	102 147	1 000	—	2 850	—	6 500	212 000	316 997
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ...	35 182	—	311 608	—	—	11 810	—	15 475	491 900	815 318
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	—	—	145 500	—	—	5 370	—	21 700	700 300	851 170
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	2 628	—	62 881	243	—	8 243	—	34 100	1 090 400	1 161 524
Secretaria Regional do Equipamento Social	—	—	211 646	—	—	2 500	—	77 700	1 060 300	1 274 446
Soma	100 823	104 066	2 249 075	3 243	—	129 153	163 375	163 375	3 850 875	6 229 103
Contas de ordem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	224 507
Total	100 823	104 066	2 249 075	3 243	—	129 153	163 375	163 375	3 850 875	6 453 610

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional n.º 46/80/A, de 7 de Outubro

Passados três anos sobre a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 19 de Julho, que estabeleceu a orgânica da Secretaria Regional da Administração Pública, torna-se necessário, sem prejuízo da alteração mais profunda que se pretende empreender brevemente, proceder à reestruturação agora enunciada.

Na verdade, nestes últimos três anos a estrutura das direcções regionais da Secretaria Regional da Administração Pública manteve-se inalterada, apesar do grande aumento quantitativo e qualitativo de serviço verificado, nomeadamente com a estruturação da Administração Regional, a transferência dos serviços periféricos, a gestão do pessoal, o apoio técnico-jurídico às autarquias, as responsabilidades nos vários actos eleitorais, o apoio aos serviços de incêndio, o início da instalação do Serviço de Protecção Civil, etc.

O acréscimo de serviço impôs a admissão de pessoal técnico, o que obrigou a uma departamentalização informal das direcções regionais por áreas distintas.

Deste modo, torna-se necessário proceder à institucionalização dessa estrutura informal de modo a proceder-se à reorganização interna adequada e ao enquadramento, por chefias intermédias, do pessoal técnico existente.

Assim em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 19 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — A Secretaria Regional da Administração Pública compreende, além do Gabinete do Secretário Regional, os seguintes serviços:

- a) Direcção Regional da Administração Local;
- b) Direcção Regional da Administração e Pessoal;
- c) Repartição dos Serviços Administrativos.

2 —

3 —

Art. 7.º — 1 — A Direcção Regional da Administração Local é um órgão de estudo, coordenação, inspecção e apoio administrativo da Administração Local e dos serviços de incêndio e das associações de bombeiros, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais;
- b) Divisão de Apoio à Gestão.

2 — À Divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais compete, em especial:

- a) Proceder à investigação, estudo, informação e difusão dos assuntos de carácter jurídico relacionados com as autarquias locais;
- b) Prestar apoio técnico às autarquias e seus serviços quanto a problemas de carácter jurídico;

c) Pedir aos presidentes das câmaras informações e esclarecimentos sobre os serviços municipais e paroquiais;

d) Executar, em matéria de recenseamento eleitoral e de eleições, as funções que a lei cometer ao Governo Regional;

e) Propor, dentro do âmbito das suas atribuições, a realização de inspecções extraordinárias e a instauração de processos de sindicância e de inquérito aos corpos administrativos e serviços das autarquias locais, bem como a de processos disciplinares e ainda a obtenção, para o efeito, da colaboração da Inspecção-Geral da Administração Interna.

3 — À Divisão de Apoio à Gestão compete, em especial:

a) Prestar apoio às autarquias e seus serviços quanto a problemas de carácter administrativo, social e económico da vida local;

b) Participar, em colaboração com as autarquias, na melhoria da estruturação e gestão dos respectivos serviços;

c) Apoiar, de acordo com as instruções superiores, a coordenação da actuação da administração autárquica com a Administração Regional;

d) Propor e promover a adopção de medidas relativas às finanças locais e acompanhar a sua execução;

e) Propor, dentro do âmbito das suas atribuições, a realização de inspecções extraordinárias e a instauração de processos de sindicância e de inquérito aos corpos administrativos e serviços das autarquias locais, bem como a de processos disciplinares, e ainda a obtenção, para o efeito, da colaboração da Inspecção-Geral de Finanças.

4 — O apoio e a superintendência nas associações humanitárias e nos corpos de bombeiros dependem directamente do director regional, que recorrerá, de acordo com as necessidades, aos funcionários de cada uma das divisões.

5 — Compete também à Direcção Regional da Administração Local, através da divisão que o director regional designar, proceder à instrução e ao exame dos processos sobre resoluções das pessoas colectivas de direito público, institutos públicos ou empresas públicas dependentes da Secretaria Regional da Administração Pública cuja executoriedade esteja condicionada à intervenção tutelar do secretário regional.

Art. 8.º — 1 — A Direcção Regional da Administração e Pessoal é um órgão de estudo, coordenação, promoção e execução de medidas respeitantes à política, à gestão e administração de pessoal e ao sistemático aperfeiçoamento e modernização da Administração Regional, compreendendo os seguintes serviços:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Organização e Gestão.

2 — À Divisão de Recursos Humanos compete, em especial:

a) Proceder aos estudos conducentes à definição da política de pessoal e à caracterização e aperfeiçoamento das respectivas técnicas de gestão, recrutamento, selecção e formação;

b) Propor as regras que devem presidir à criação e reformulação de quadros, carreiras e categorias de pessoal;

c) Assegurar a gestão do pessoal da Administração Regional e apoiar a gestão do pessoal da Administração Local;

- d) Estudar a situação económica e social do pessoal da Administração Regional e orientar, coordenar e promover a actuação de serviços sociais;
- e) No âmbito da sua competência, exercer funções de consultoria jurídica e dar parecer sobre todas as propostas de diplomas legislativos e regulamentares;
- f) Propor ao director regional a transmissão de instruções de carácter geral e obrigatório em matéria da sua competência a todos os serviços regionais, obtida a concordância do secretário regional.
- 3 — A Divisão de Organização e Gestão compete, em especial:

- a) Estudar e propor critérios orientadores da estrutura orgânica da Administração Regional;
- b) Dar parecer sobre todas as propostas de diplomas que criem, extingam ou reestruturem serviços;
- c) Proceder a estudos e propor e executar acções tendentes à melhoria da gestão, métodos de trabalho e funcionamento dos serviços;
- d) Estudar e divulgar medidas tendentes à maior produtividade dos recursos humanos e materiais ao dispor da Administração Regional;
- e) Estudar e promover a melhoria dos sistemas de relações da Administração com o público;
- f) Organizar um centro de documentação, assegurando o tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matéria de interesse para a Administração Pública.

Art. 2.º O quadro a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/80/A, de 28 de Fevereiro, é acrescido dos lugares de chefe de divisão constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 16 de Julho de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

MAPA

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
2	1 — Direcção Regional da Administração Local A) Pessoal dirigente: Chefe de divisão	(a)
2	2 — Direcção Regional da Administração e Pessoal A) Pessoal dirigente: Chefe de divisão	(a)

(a) Vencimento fixado por decreto regional

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 47/80/A, de 15 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril:

O Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a versão oficial do selo da Região Autónoma dos Açores constante da figura anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º O Presidente do Governo e o Secretário Regional da Administração Pública disporão, em portaria, sobre os órgãos e serviços que hão-de usar o selo da Região e sobre a respectiva utilização.

Art. 3.º — 1 — O modelo de identificação do órgão ou serviço a incluir no selo, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Regional n.º 4/79/A, será aprovado em cada caso por despacho do Presidente do Governo.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior as autarquias locais que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, adoptem o selo da Região.

Art. 4.º — O selo da Região Autónoma dos Açores passará a ser utilizado a partir do dia 8 de Setembro do corrente ano.

Aprovado pelo Governo Regional em 12 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.



O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 48/80/A, de 18 de Outubro

As delegações de viação e transportes, com jurisdição equivalente às dos ex-distritos de Angra do Heroísmo,

da Horta e de Ponta Delgada, são dirigidas por engenheiros do quadro do pessoal técnico superior da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Assim, há que rever a classificação das referidas funções, para efeitos de vencimentos, por forma a contemplá-las com realismo e de harmonia com as missões e responsabilidades que lhes estão cometidas, conforme dispõe o Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, os delegados de viação de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta são equiparados a chefes de divisão, para os efeitos contemplados no referido diploma.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

Aprovado pelo Governo Regional em 28 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A, de 21 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril.

O Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a letra do Hino dos Açores, que se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

Art.º 2.º — A versão oficial da articulação da letra e da melodia do Hino dos Açores será publicada por portaria do Presidente do Governo.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

----- Hino dos Açores

*Deram frutos a fé e a firmeza
no esplendor de um cântico novo:
os Açores são a nossa certeza
de traçar a glória de um povo.*

*Para a frente! Em comunhão,
pela nossa autonomia.
Liberdade, justiça e razão
estão acesas no alto clarão
da bandeira que nos guia*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado, imortal.
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal*

*De um destino com bric alcançado
colheremos mais frutos e flores;
porque é esse o sentido sagrado
das estrelas que coroam os Açores.*

*Para a frente, Açoriano!
Pela paz à terra unida.
Largos voos, com ardor firmamos,
para que mais floresçam os ramos
da vitória merecida.*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado imortal,
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal*

Decreto Regulamentar Regional n.º 50/80/A, de 22 de Outubro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, foram definidas as competências da Direcção Regional de Turismo e fixado o respectivo quadro de pessoal.

Algumas alterações ao referido diploma são agora introduzidas: criam-se as Divisões de Inspeção e Licenciamento das Actividades Turísticas e de Promoção e Animação Turística, as duas grandes áreas de acção, daquela Direcção Regional; definem-se as competências das delegações de turismo, e procede-se ao reajustamento do quadro do pessoal, de molde a dotar a Direcção Regional de Turismo dos meios humanos necessários à dinamização de um sector que se pretende importante no contexto da autonomia regional.

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art.º 3.º — A Direcção Regional de Turismo é chefiada pelo director regional e compreenderá a Divisão de Inspeção e Licenciamento das Actividades Turísticas e a Divisão de Promoção e Animação Turística.

Art.º 4.º — À Divisão de Inspeção e Licenciamento das Actividades Turísticas compete, designadamente:

- a) Propor em estreita ligação com o Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, os planos de desenvolvimento turístico regional, assegurando a sua perfeita integração no plano de desenvolvimento global da Região;
- b) Acompanhar o desenvolvimento de execução dos planos sectoriais em conformidade com os princípios definidos na alínea anterior;
- c) Assegurar em estreita colaboração com os serviços de estatística, a notação e tratamento dos dados estatísticos com incidência no sector de turismo;
- d) Coordenar estudos, preparar e propor a legislação com interesse e incidência no turismo da Região;
- e) Proceder à inventariação dos recursos turísticos regionais e estudar as formas mais adequadas do seu aproveitamento a inserir nos respectivos planos de desenvolvimento;
- f) Criar e manter um centro de documentação de apoio a todo o sector regional de turismo;
- g) Analisar nos aspectos funcionais, estéticos e de rentabilidade económica os projectos referentes a bens de equipamento turístico, meios complementares de alojamento, bem como de outras infra-estruturas que interessem ao turismo;
- h) Sugerir providências que visem a protecção da natureza e do ambiente, cooperando com os serviços regionais competentes no aproveitamento dos recursos termais, climáticos, da pesca desportiva e cinegéticos da Região;
- f) Propor o licenciamento da indústria hoteleira, similar e complementar, em conformidade com a legislação aplicável e com o parecer dos serviços técnicos;
- j) Propor o licenciamento das agências de viagens da Região nos termos e condições da alínea anterior;
- l) Propor a concessão de autorizações para o exercício das profissões da informação turística de acordo com a legislação aplicável;
- m) Orientar, disciplinar e inspecionar as actividades turísticas em geral, podendo emitir directrizes, instruções e recomendações;
- n) Instruir os processos e propor a aplicação de sanções que couberem na competência da Direcção Regional de Turismo;
- o) Propor a política de preços nas actividades turísticas e garantir a sua execução;
- p) Criar e manter actualizado o registo de casas e partes de casas para alugar ou subalugar nas zonas de maior atracção turística e que possam servir de meios complementares de alojamento nas condições a definir.

Art.º 5.º — À Divisão de Promoção e Animação Turística compete, designadamente:

- a) Estudar e analisar em estreita cooperação com a Divisão de Inspeção e Licenciamento das Actividades Turísticas e os organismos centrais do turismo a oferta e a procura turística no mercado regional, nacional e internacional;
- b) Estudar e propor planos e campanhas de promoção turística de acordo com o grau de aproveitamento dos principais recursos motivadores e com a capacidade de acolhimento e ocupação de tempo do turista;

- c) Promover e apreciar a publicação de material gráfico e de informação e propaganda turística, bem como planificar, orientar e estudar o recurso dos meios audio-visuais de publicidade e de comunicação social;
- d) Fomentar e apoiar as actividades privadas e as associações que visem a protecção da natureza, de locais ou de edifícios de interesse turístico ou recreativo ou de outros que interessem à promoção turística;
- e) Promover ou colaborar na expansão do excursionismo, campismo, golfe, ténis, automobilismo, pesca desportiva, actividades submarinas, equitação e outros desportos que interessem ao enriquecimento do produto turístico;
- f) Estudar e planear os itinerários e circuitos turísticos da Região, sugerindo-os e apoiando-os ao nível da iniciativa privada e especializada e substituindo-se a esta onde e quando ela não concorrer;
- g) Apoiar as delegações e postos de turismo, fornecendo-lhes os meios apropriados às respectivas acções de fomento e promoção turística nas respectivas áreas;
- h) Orientar e coordenar a actividade dos postos de informação turística e assegurar o correcto desempenho das funções de relações públicas que lhes estão confiadas;
- i) Organizar e colaborar nas acções de acolhimento e ocupação de tempo do turista e, de um modo geral, fomentar a animação turística.

Art.º 8.º — 1 — As delegações de turismo serão dirigidas por um delegado, nomeado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sob proposta do director regional de Turismo.

2 — As delegações de turismo são órgãos de execução da política de turismo superiormente definida, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Elaborar e propor anualmente à aprovação do Secretário Regional dos Transportes e Turismo o plano de actividades e orçamento da delegação, bem como elaborar o respectivo relatório de execução;
- b) Assegurar a recepção e acolhimento de individualidades ou grupos com interesse promocional para a área da sua actividade;
- c) Assegurar o acolhimento e informação dos turistas;
- d) Promover, mediante aprovação do director regional de Turismo, a edição de material de propaganda e promoção da área da delegação;
- e) Estudar e propor a organização de itinerários turísticos;
- f) Zelar pela criação e melhoria das infra-estruturas e serviços locais com interesse turístico;
- g) Promover, directamente ou em colaboração com entidades oficiais ou particulares, actividades de animação sócio-cultural e outras de interesse turístico;
- h) Colaborar na preservação dos valores de interesse turístico e etnográfico da área;
- i) Assegurar, sempre que o interesse turístico o justifique, a exploração e funcionamento de infra-estruturas turísticas;
- j) Colaborar com o director regional de turismo em todas as matérias de interesse para a política regional de turismo.

3 — A Delegação de Turismo de Lisboa exerce as competências referidas nas alíneas a), c), g), e j), do número anterior, bem como:

- a) Assegura a representação da Região em certames e outras iniciativas de interesse turístico que se realizem no território do continente, nos termos que forem fixados pelo director regional de Turismo;
 - b) Assegura a recepção e acolhimento de individualidades ou grupos com interesse promocional para a Região.
- Art.º 14.º — 1 — O Conselho Regional de Turismo terá a seguinte composição;
- a) Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que presidirá;
 - b) Director regional de Turismo;
 - c) Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Regional de Fomento Turístico;
 - d) Delegados de turismo;
 - e) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
 - f) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
 - g) Um representante do Departamento Regional de Estudos e Planeamento;
 - h) Um representante da Direcção Regional da Comunicação Social;
 - i) Um representante de cada transportadora aérea com operações regulares nos Açores;
 - j) Um representante de cada um dos sindicatos do sector;
 - l) Um representante de cada uma das associações patronais da Região, que inclua os empresários de hotelaria, de agências de viagens e de *rent-a-car*.

2 — O Conselho Regional de Turismo poderá funcionar em reuniões restritas para tratar de assuntos específicos, os quais serão submetidos à apreciação das reuniões plenárias.

3 — Poderão participar nas reuniões do Conselho Regional de Turismo, sem direito a voto, os técnicos cuja presença seja considerada importante para o bom andamento dos trabalhos.

Art.º 2.º — Os postos de turismo que dependem directamente da Direcção Regional de Turismo, nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, exercem as competências nas alíneas b), c) e j) do n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma.

Art.º 3.º — O quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo é aumentado com unidades constantes do mapa anexo a este diploma.

Art.º 4.º — A gratificação mensal a atribuir aos delegados de turismo será fixada por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo 3.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
2	<i>Pessoal dirigente:</i> Chefe de divisão	(a)
2	<i>Pessoal técnico superior:</i> Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
2	<i>Pessoal técnico:</i> Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
3	<i>Pessoal técnico-profissional:</i> Técnicos auxiliares de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b) ...	M, L ou J
1	Posto de turismo de Santa Maria: Recepcionista de 2.ª classe	Q

(a) Vencimento segundo legislação especial vigente.

(b) Ingresso condicionado a concurso público de provas práticas ou de estágios ou de cursos a organizar mediante portaria conjunta do Secretários Regionais da Administração Pública, da Educação e Cultura e dos Transportes e Turismo, nos termos do n.º 3 da orientação aprovada pelo Governo Regional em 27 de Março de 1980.

Decreto Regulamentar Regional n.º 51/80/A, de 24 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril:

O Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a versão oficial da descrição completa do brasão de armas dos Açores, constante da figura anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

Art.º 2.º — Os modelos do escudo do timbre e de outras peças do brasão, destinados às suas diversas utilizações, serão aprovados em cada caso por despacho do Presidente do Governo.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.



«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»